



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026/2022 - FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0011/2022

O MUNICÍPIO DE **FAXINAL DOS GUEDES**, estado de Santa Catarina, **através do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes**, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições, consoante o artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações c/c o Pré-julgado n. 1994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando inscrições para credenciamento de prestadores de serviços de hospedagem, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus Anexos:

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE HOTÉIS PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) NA CIDADE DE SÃO JOSE/ FLORIANOPOLIS - SC**, especificadas na forma descrita e no Anexo I deste Edital.

§ 1º - as instituições, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas neste edital de chamamento.

§ 2º - durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

Art. 2º. Poderão credenciar-se a prestar os serviços:

- a) Pessoas jurídicas, desde que apresentadas todas as documentações necessárias. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.
- b) Não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- c) Não tenham sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

d) Apresentem condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;

e) Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

TÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Pessoa Jurídica

a) Contrato Social ou Estatuto Social, registrado, e suas alterações, conforme o caso;

b) Cópia do documento de identidade e CPF dos representantes legais da entidade;

e) cópia do Diploma do profissional que desenvolvera a atividade (Frente/verso, com os devidos carimbos);

i) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;

j) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

k) Prova de regularidade fiscal conjunta RFB/PGFN, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

n) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).

o) Proposta datada e assinada, especificando os serviços que tem interesse em credenciar, conforme Anexo I, e concordando com as condições do edital de credenciamento.

§ 1º - a falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento.

§ 2º - a documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, Faxinal dos Guedes. Deverá constar na parte externa o seguinte:

PREFEITURA DE FAXINAL DOS GUEDES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0011/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

§ 3º - Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião e/ou por Servidor Público do Setor de Licitações desta Administração pertencente à Comissão de Licitações.

TÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO
E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

a) Os serviços credenciados serão prestados através de profissionais regularmente inscritos no Conselho de sua especialidade.

b) O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

c) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

d) A pessoa jurídica deverá recepcionar os pacientes conforme demanda de atendimento encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria de Saúde. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

f) O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

g) Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo IV, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

i) O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

j) O prestador deverá estar atendendo a demanda/necessidade da Secretaria. O não cumprimento acarretará em descredenciamento do prestador, e o mesmo ficará impossibilitado de recredenciar-se por um período mínimo de três anos.

k) A comunicação entre as partes será sempre de forma escrita.

TÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 5º. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o número de procedimentos efetuados e o valor constante no Anexo I do presente Edital para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço e especialidade.

Parágrafo único - não será permitido ao credenciado quaisquer tipos de cobrança *direta* ou *indireta* nas Secretarias Municipais de Saúde e/ou aos usuários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular, o Município de Faxinal dos Guedes, credenciará gradativamente as pessoas jurídicas necessárias para prestação dos referidos serviços conforme sua demanda.

Art. 7º Anualmente o Município de Faxinal dos Guedes exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

Faxinal dos Guedes/SC, 19 de agosto de 2022.

GILBERTO ANGELO LAZZERI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

ANEXO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADES	VALOR MÁX
1	APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAFÉ DA MANHA INCLUSO	R\$ 100,00
2	APARTAMENTO DUPLO E CASAL COM CAFÉ DA MANHA INCLUSO	R\$ 160,00

Data: _____

(representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

ANEXO III

DECLARAÇÃO CAPACIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E QUANTITATIVO

_____, inscrito no CPF/CNPJ n° _____ e no registro n° _____, DECLARO para todos os fins, em especial o do Edital de Chamamento n° xxxxx, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, que possui capacidade de atendimento mês, para atendimento de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) NA CIDADE DE SÃO JOSE / FLORIANOPOLIS - SC NA ESPECIALIDADE DE _____ contidos neste Edital. O horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de ___/___/___ a ___/___/___ Local (endereço) onde serão prestados os serviços

....., em de..... de 2022

Assinatura do Declarante

Nome:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 00XX/2022

MINUTA DE CONTRATO N°00XX/2022

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, sita à Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrito no CNPJ n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador de RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Chamamento, credencia a empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na rua, município de para a realização de **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) NA CIDADE DE SÃO JOSE / FLORIANOPOLIS - SC**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de hospedagem aos pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD) na cidade de São Jose / Florianópolis - SC

O prestador deverá disponibilizar o acesso durante todos os dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 65xxx da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o número de procedimentos efetuados e o valor constante na cláusula primeira, para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado das faturas acompanhadas da relação dos pacientes efetivamente atendidos com nome, endereço, cujo valor será depositado em conta corrente bancária indicada pela credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II - O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados no local indicado na Declaração Anexo I deste Termo de Credenciamento;
- IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- V - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- VI - Os procedimentos previstos na cláusula primeira serão fracionados mensalmente entre todos os interessados habilitados, observando - se a escolha feita pelos pacientes e mediante controle a ser efetuado pela Secretaria de saúde;
- VII - O quantitativo de hospedagem prestados/mês, serão utilizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá disponibilizar o acesso aos serviços todos os dias da semana, não deverá haver qualquer tipo de cobrança aos pacientes pelo serviço aqui credenciados. O não cumprimento acarretará em descredenciamento do prestador, e o mesmo ficará impossibilitado de recredenciar por um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

O credenciado obriga-se a:

- I - Manter sempre atualizado os registros dos pacientes;
- II - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de sua Comissão e secretaria de Saúde.

§ 1º - a execução do presente contrato será avaliada pelo Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º - a contratada facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Somente serão beneficiados com os serviços de que trata o presente credenciamento os munícipes do Município de Faxinal dos Guedes.

§ 4º O credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes, ___ de _____ de 2022.

Testemunhas:

1) _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2) _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX